



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII Nº 98

Brasília - DF, terça-feira, 26 de maio de 2015



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	4
Ministério da Cultura.....	5
Ministério da Defesa.....	7
Ministério da Educação.....	10
Ministério da Fazenda.....	13
Ministério da Integração Nacional.....	21
Ministério da Justiça.....	21
Ministério da Saúde.....	26
Ministério das Cidades.....	32
Ministério das Comunicações.....	32
Ministério de Minas e Energia.....	33
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	39
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	39
Ministério do Meio Ambiente.....	41
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	41
Ministério do Trabalho e Emprego.....	41
Ministério dos Transportes.....	46
Conselho Nacional do Ministério Público.....	48
Tribunal de Contas da União.....	48
Poder Judiciário.....	48
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	55

Atos do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 20, DE 2015

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 673**, de 31 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União no dia 1º de abril do mesmo ano, que "Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 25 de maio de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 159, de 25 de maio de 2015. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5291.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 25 de maio de 2015

Entidade: PSS IRON MOUNTAIN, vinculada à AC CERTISIGN
Processo nº: 00100.000031/2003-93

Acolhe-se a Nota nº 314/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, que opina pelo deferimento do pedido de Alteração do PSS da AC CERTISIGN, por motivo de incorporação da antiga ARCHIVUM, com a empresa IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, como PSS IRON MOUNTAIN, localizada na Rodovia Anhanguera, KM 15,7, Jardim Platina, Osasco-SP, com disponibilização de Infraestrutura física e lógica.

Entidade: AR CDL FRANCA, vinculada à AC SERASA RFB e SERASA CD e AC SERASA JUS

Processos nºs: 00100.000313/2003-91, 00100.000029/2003-14 e 00100.000002/2008-36

Acolhe-se as Notas nºs 325/2015 e 329/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU e 333/2015/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU, que opinam pelo deferimento dos pedidos de alteração de endereço de Instalação Técnica da AR CDL FRANCA, vinculada à AC SERASA RFB, SERASA CD e AC SERASA JUS, citada abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 1.6 do DOC-ICP-03.01, defere-se a alteração.

AR	Endereço da Instalação Técnica
CDL FRANCA	Anterior: Avenida Brasil, 367, Cidade Nova, Franca-SP Novo: Rua Monsenhor Rosa, 1611, Centro, Franca-SP

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 4.139, DE 25 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50305.001477/2009-01 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Outorgas, conforme delegação contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 654-ANTAQ, de 21 de maio de 2010, da EMPRESA DE NAVEGAÇÃO LUAN LTDA., CNPJ nº 07.052.341/0001-50, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 3º Termo Aditivo, em decorrência de alteração de frota e de esquema operacional.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.140, DE 25 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50306.001167/2013-54 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Outorgas, conforme delegação contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.022-ANTAQ, de 9 de janeiro de 2014, da empresa E. V. QUEIROZ NAVEGAÇÃO LTDA., CNPJ nº 14.695.644/0001-56, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 2º Termo Aditivo, em decorrência de alteração no esquema operacional.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.141, DE 25 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50306.002141/2014-12 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Outorgas, conforme delegação contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

AVISO

CIRCULOU EM 25/5/2015 A EDIÇÃO EXTRA Nº 97-A
Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à ECOSUL acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 8º A CEEE-D deverá apresentar, à URRS e à ECOSUL, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A CEEE-D abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉRICO REIS GUZEN

RETIFICAÇÃO

No art. 6º da Portaria nº 120, de 12 de maio de 2015, publicada no D.O.U nº 90, de 14.5.2015, Seção 1, pág. 51. Onde se lê: "...10 (dez) dias..." Leia-se: "...10 (dez) meses..."

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 193, de 20 de maio de 2015, publicada no D.O.U nº 121, de 21.5.2015, Seção 1, pág. 121. Onde se lê: "...Indeferir..." Leia-se: "...Deferir..."

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

DECISÃO DE 18 DE MAIO DE 2015

REVISÃO DE DECISÃO DO CONSELHO Nº 0.00.000.000445/2015-84

REQUERENTES: FLÁVIO ALEXANDRE CORREA MACIEL E OUTROS

DECISÃO

(...)

Em face do exposto, com base no art. 43, inc. IX, b, do Regimento Interno do CNMP, determino o arquivamento dos presentes autos.

Comuniquem-se os requerentes.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Conselheiro Relator

DECISÕES DE 21 DE MAIO DE 2015

RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA AUTONOMIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO Nº 0.00.000.00376/2015-17

RELATOR: CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

DECISÃO

(...)

Ante todo o exposto, inexistindo providência a ser tomada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, determino o arquivamento da Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público, com fundamento no artigo 43, IX, "c", do RICNMP.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Conselheiro Nacional do Ministério Público

PP Nº 0.00.000.000268/2015-36

REQUERENTE: CLÁUDIO VARELLA DE SOUZA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

DECISÃO

(...)

Reforço que eventuais questionamentos ou pretensões contrárias à atuação dos membros do Ministério Público podem e devem ser trazidas a este Conselho, desde que deduzidas de forma circunstanciada à luz de situações concretas, com a especificação dos atos ou feitos que se pretende impugnar. Por tais razões, determino o arquivamento do feito (Regimento Interno, art. 43, IX, b, primeira parte).

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Conselheiro Relator

DECISÃO DE 25 DE MAIO DE 2015

PCA Nº 0.00.000.000372/2015-21

REQUERENTE: JOSÉ ARTURO IUNES BOBADILLA GARCIA

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ BORGES NETTO - OAB/MS Nº 5.788

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

DECISÃO LIMINAR

(...)

Diante desses fatos e com base na argumentação despendida, INDEFIRO a pretensão liminar.

Intimem-se as partes.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Conselheiro Relator

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 183, DE 22 DE MAIO DE 2015

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Tribunal de Contas da União, crédito suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 28, inciso XXXIV do Regimento Interno do TCU, e tendo em vista o disposto no art. 40, § 1º, inciso I da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015 (LDO), combinado com o art. 4º, inciso I, alínea "a", e § 1º da Lei nº 13.115, de 20 de abril 2015 (LOA) e considerando as disposições contidas na Portaria SOF nº 15, de 28 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Fica aberto, ao Orçamento Fiscal, em favor do Tribunal de Contas da União, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para atender à programação exposta no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os créditos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária constante do Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AROLD CEDRAZ DE OLIVEIRA

ANEXO I

ÓRGÃO: 03000 - Tribunal de Contas da União

UNIDADE: 03101 - Tribunal de Contas da União

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	S	N	R	P	M	O	I	U	F	T	E	Crédito Suplementar	
															Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	
															VALOR	
0550		Controle Externo													60.000	
		Projetos														
01 122	0550 110B	Construção da Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia - SECEX/RO													60.000	
01 122	0550 110B 0116	Construção da Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia - SECEX/RO - No Município de Porto Velho - RO													60.000	
TOTAL - FISCAL			F	4	2	90	0	100							60.000	
TOTAL - SEGURIDADE															0	
TOTAL - GERAL															60.000	

ANEXO II

ÓRGÃO: 03000 - Tribunal de Contas da União

UNIDADE: 03101 - Tribunal de Contas da União

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	S	N	R	P	M	O	I	U	F	T	E	Crédito Suplementar	
															Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	
															VALOR	
0550		Controle Externo													60.000	
		Atividades														
01 032	0550 4018	Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais													60.000	
01 032	0550 4018 0001	Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais - Nacional													60.000	
TOTAL - FISCAL			F	4	2	90	0	100							60.000	
TOTAL - SEGURIDADE															0	
TOTAL - GERAL															60.000	

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 201, DE 15 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais autorizados pela Lei n. 13.080, de 2 de janeiro de 2015.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o constante do Processo n. CJF-EOF-2015/00018, as disposições contidas no art. 40, caput, e § 1º, da Lei n. 13.080, de 2 de janeiro de 2015, no art. 4º da Lei n. 13.115, de 20 de abril de 2015, e nas Portarias SOF/MP n. 15 e 16, de 28 e 29 de abril de 2015, respectivamente, resolve:

Art. 1º A abertura dos créditos adicionais autorizados no art. 40, caput, e § 1º, da Lei n. 13.080/2015 (LDO 2015) e no art. 4º da Lei n. 13.115/2015 (LOA 2015), será regida, no corrente exercício financeiro, pelos procedimentos estabelecidos nas Portarias SOF/MP n. 15 e 16/2015 e pelo contido nesta portaria.

Art. 2º As solicitações de alterações orçamentárias obedecerão às seguintes diretrizes:

I - as seções judiciárias encaminharão suas solicitações aos respectivos tribunais regionais federais para análise e consolidação;

II - os tribunais regionais federais encaminharão, em conformidade com a "Tabela de Tipos de Alterações Orçamentárias"

constantes dos anexos das Portarias SOF/MP n. 15 e 16/2015, suas solicitações de créditos adicionais, bem como as de suas unidades jurisdicionadas, após análise e consolidação das informações, à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças deste Conselho;

III - o Conselho da Justiça Federal - CJF, por meio da Secretaria de Administração, encaminhará suas solicitações na forma do inciso II deste artigo.

§ 1º Os tribunais regionais federais, na qualidade de órgãos setoriais regionais, deverão verificar, antes do encaminhamento do pedido, a conformidade das informações recebidas das unidades jurisdicionadas.

§ 2º A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças do CJF, após o recebimento das informações, procederá à avaliação global da necessidade dos créditos solicitados.

Art. 3º Os prazos para o encaminhamento das solicitações de créditos adicionais à Secretaria de Planejamento Orçamento e Finanças do CJF serão os seguintes:

I - créditos dependentes de autorização legislativa: 14 de agosto de 2015;

II - créditos autorizados na LOA 2015 a serem abertos por ato próprio: 8 de junho de 2015, 14 de agosto de 2015 e 16 de outubro de 2015;

III - créditos autorizados na LOA 2015 a serem abertos por ato do Poder Executivo: 14 de agosto de 2015 e 16 de outubro de 2015.

Art. 4º As solicitações de alterações orçamentárias serão efetuadas por categoria de programação em seu menor nível, na forma definida no art. 7º da Lei n.13.080/2015.



Parágrafo único. Os créditos adicionais, relativos às dotações custeadas com receitas diretamente arrecadadas (fonte 50), deverão estar acompanhados das metodologias de cálculo de previsão da receita e ter sido precedido pela respectiva reestimativa.

Art. 5º A cada solicitação de crédito adicional suplementar deverão, obrigatoriamente, caso existam, ser informadas as atualizações das metas físicas dos respectivos subtítulos objeto do crédito.

Art. 6º As solicitações de alterações orçamentárias deverão atender à forma e ao detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual, além da informação do Plano Orçamentário (PO), quando couber.

Parágrafo único. As solicitações de alterações de Plano Orçamentário (PO) serão encaminhadas, preferencialmente, nos prazos do art. 3º desta portaria, podendo ser encaminhadas, extraordinariamente, em caso de urgência.

Art. 7º As solicitações de alterações orçamentárias que objetivem o pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor obedecerão aos prazos e procedimentos fixados na Portaria SOF/MP n. 16/2015.

Art. 8º A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças do CJF disporá de até 15 dias úteis para a análise e consolidação das solicitações de créditos adicionais de que trata o art. 1º desta portaria.

Parágrafo único. As solicitações de créditos adicionais, encaminhadas pelos tribunais regionais federais e pela Secretaria do Conselho da Justiça Federal na forma do art. 2º, que apresentarem inconsistências serão devolvidas às unidades de origem.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FRANCISCO FALCÃO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

PORTARIA Nº 284, DE 22 DE MAIO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições e em atendimento ao disposto no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, resolve: APROVAR o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 2ª Região, referente ao 1º quadrimestre de 2015, na forma do anexo, bem como autorizar sua publicação e disponibilização por meio da internet, conforme previsto no art. 55, § 2º, da referida lei.

POUL ERIK DYRLUND

ANEXO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS DA 2ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/14 A ABRIL/15

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")
DESPESA COM PESSOAL

	R\$ 1,00		
	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.178.568.890,55	19.240.124,33	1.197.809.014,88
Pessoal Ativo	991.379.779,92	12.357.833,95	1.003.737.613,87
Pessoal Inativo e Pensionistas	187.189.110,63	6.882.290,38	194.071.401,01
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	191.760.169,71	14.565.319,48	206.325.489,19
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	373.903,82	0,00	373.903,82
Decorrentes de Decisão Judicial	12.271.966,07	0,00	12.271.966,07
Despesas de Exercícios Anteriores	8.290.559,05	14.565.319,48	22.855.878,53
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	170.823.740,77	0,00	170.823.740,77
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	986.808.720,84	4.674.804,85	991.483.525,69
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	642.507.278.000,00		
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100	0,153587%	0,000728%	0,154315%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,256773%	1,649.785.212,94	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,243934%	1.567.295.952,29	
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,231096%	1.484.806.691,65	

FONTE:

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- . a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- . b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

1) Limite máximo fixado pela Resolução CJF 250/2013

MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES LESSA
Diretora da Secretaria de Controle Interno

MARIA LÚCIA PEDROSO DE LIMA RAPOSO
Diretora da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

ROQUE BONFANTE DE ALMEIDA
Diretor da Secretaria Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

PORTARIA Nº 111, DE 21 DE MAIO DE 2015

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XVI e XLI do artigo 19 e 20, inc. I, do Regimento Interno do Tribunal, e tendo em vista o disposto no artigo 18, § 2º; caput do artigo 54, inciso III; artigo 55, inciso I, alínea "a" e § 2º, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, referente ao período de maio de 2014 a abril de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ADAIR LONGUINI

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO 2014 A ABRIL 2015

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		R\$1,00
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	32.657.956,87	644.956,59	
Pessoal Ativo	29.503.313,35	644.956,59	
Pessoal Inativo e Pensionistas	3.154.643,52	-	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	3.298.181,06	6.720,00	